



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

prefeituradejatoba.pe@gmail.com

LEI Nº 430 / 2019

Ementa: Institui critérios - sem aumentar valores/despesas - para a concessão de diárias e locomoção dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Jatobá e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei institui critérios, **sem realizar o aumento de valores/despesas**, para a concessão de diárias e locomoção dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Jatobá, Estado de Pernambuco.

Art. 2º - O Vereador ou funcionário da Câmara Municipal de Jatobá que, a serviço, no interesse público ou para participar de cursos, seminários, congressos ou eventos de capacitação profissional, se deslocar para outro município da federação, fará jus à indenização das despesas de locomoção, alimentação e pousada, na forma da tabela constante do **anexo único** desta Lei.

§ 1º - As indenizações dos deslocamentos serão solicitadas pelo interessado ao Presidente da Casa e somente serão efetuadas quando, se vereador, justificado o motivo, tenha sido deferido o pedido; e, se funcionário, a viagem, uma vez justificada, tenha sido prévia e devidamente autorizada.

Art. 3º - A locomoção poderá ocorrer através de transporte público coletivo, veículo da Edilidade, veículo locado ou do próprio vereador ou funcionário. Quando o deslocamento ocorrer através de transporte público ou veículo locado, as despesas de locomoção serão indenizadas mediante o ressarcimento dos valores comprovadamente gastos; e, quando for utilizado veículo próprio, será paga a quilometragem rodada, no preço constante da tabela anexa à presente Lei.

§ 1º - Para efeitos de indenização da locomoção ocorrida em veículo do próprio vereador ou funcionário, deverá ser anotada a quilometragem constante do hodômetro, na saída e na chegada, para apuração do quantitativo rodado; e, se assim não for feito, tomar-se-á por base a última indenização feita em veículo do mesmo porte, para a mesma localidade; e, não havendo, deverá ser feita pesquisa para se conhecer a distância percorrida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

prefeituradejatoba.pe@gmail.com

§ 2º - Quando houver pernoite fora do Município, a alimentação e a pousada serão indenizadas em forma de diárias, contadas a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, pagas em valores fixados na tabela anexa à presente Lei; e, não ocorrendo o pernoite, o servidor e/ou vereador fará jus à metade do valor da diária correspondente.

§ 3º - Nos casos em que o deslocamento se constituir exigência permanente do cargo, o funcionário não fará jus a diária e deslocamento, mas sim a ajuda de custo, nos termos que dispuser o Estatuto do Servidor Público do Município de Jatobá.

Art. 4.º - Todos os deslocamentos deverão ser comprovados, podendo a comprovação ser feita através de declaração emitida por qualquer órgão ou entidade com sede no local da estadia, bem como, pela apresentação de nota fiscal comprovando consumo em qualquer valor, no local e data autorizados; e, em se tratando de indenização em razão de deslocamento em veículo próprio, por intermédio da inserção dos dados da placa do mesmo em documento fiscal relativo ao abastecimento que for realizado.

Art. 5º - Poderá haver adiantamento para custeio de locomoção e pagamento antecipado de diárias e de indenização por utilização de veículo próprio, obrigando-se o beneficiário a devolver o valor total, em caso de não ocorrer o deslocamento e, parcialmente, na hipótese da estadia haver ocorrido em menor tempo do que o previsto.

§ 1º - Em caso de devolução de valores, a prestação de contas deverá ser realizada no prazo de três dias úteis da data do retorno da viagem, indicado na requisição de adiantamento ou da antecipação de pagamento.

§ 2º - As requisições de adiantamentos e de pagamentos antecipados, serão feitas pelos servidores e vereadores por intermédio de ofícios dirigidos ao Presidente da Casa Legislativa, dos quais constarão, necessariamente, as seguintes informações:

- I - identificação da espécie da despesa, mencionando se diária, locomoção em transporte público coletivo, veículo locado ou do próprio vereador ou funcionário;
- II - destino da viagem e resumo das atividades ou ações que serão desenvolvidas;
- III - nome completo, identificação do cargo ou função do servidor ou vereador requisitante;
- IV - prazo de aplicação.

Parágrafo Único - Não se fará adiantamento nem pagamento antecipado a quem não haja prestado contas no prazo legal; tenha prestação de contas pendente de finalização; ou, houver deixado de atender notificação para regularizar prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

prefeituradejatoba.pe@gmail.com

Art. 6.º - Os recursos para acorrerem às despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

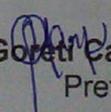
01 – Câmara Municipal de Jatobá
01.01 - Câmara Municipal de Jatobá
01.031.00001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara
3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil

01 – Câmara Municipal de Jatobá
01.01 - Câmara Municipal de Jatobá
01.031.00001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara
3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com Locomoção

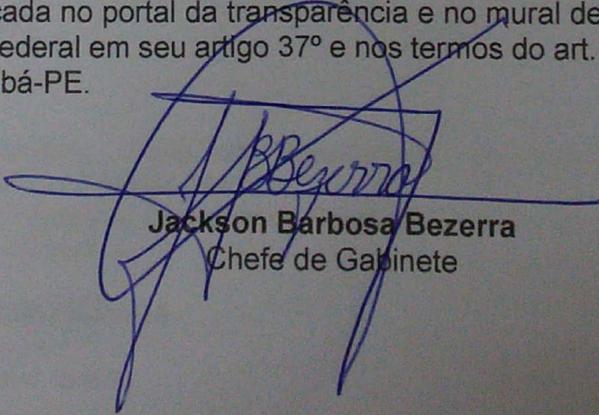
Art. 7.º – A Mesa Diretora, por intermédio de Resolução aprovada em Plenário, regulamentará os casos omissos na presente Lei.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, inclusive a Lei n.º 376/2015.

Gabinete da Prefeita, 18 de março de 2019.


Maria Goreti Cavalcanti Varjão
Prefeita

Esta Lei foi publicada no portal da transparência e no mural desta, conforme previsto na Constituição Federal em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.


Jackson Barbosa Bezerra
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

prefeituradejatoba.pe@gmail.com

ANEXO ÚNICO DA LEI 430 / 2019.

1 - DIÁRIAS

I – Para as Cidades do Nordeste, exceto Petrolândia/PE, Tacaratu/PE, Paulo Afonso/BA, Glória/BA, Delmiro Gouveia/AL:

a) Presidente	R\$ 400,26
b) Vereador	R\$ 322,28
c) Assessor Jurídico, Chefe de Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade, Controlador Interno	R\$ 288,71
d) Secretários, Tesoureiro, Operador de Computador e Tec. Admin	R\$ 254,74
e) Outros Funcionários	R\$ 186,82

II – Para Recife e demais capitais do Nordeste:

a) Presidente	R\$ 500,30
b) Vereador	R\$ 433,75
c) Assessor Jurídico, Chefe de Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade, Controlador Interno	R\$ 390,60
d) Secretários, Tesoureiro, Operador de Computador e Tec. Admin.	R\$ 339,65
e) Outros Funcionários	R\$ 237,75

III – Para Cidades e Capitais Brasileiras, localizadas fora da Região Nordeste, exceto Brasília/DF:

a) Presidente	R\$ 580,37
b) Vereador	R\$ 484,49
c) Assessor Jurídico, Chefe de Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade, Controlador Interno	R\$ 424,56
d) Secretários, Tesoureiro, Operador de Computador e Tec. Admin.	R\$ 373,62
e) Outros Funcionários	R\$ 288,71

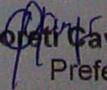
IV – Para Brasília/DF:

a) Presidente	R\$ 660,41
b) Vereador	R\$ 552,56
c) Assessor Jurídico, Chefe de Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade, Controlador Interno	R\$ 592,51
d) Secretários, Tesoureiro, Operador de Computador e Tec. Admin	R\$ 424,56
e) Outros Funcionários	R\$ 339,65

2 - QUILOMETRAGEM RODADA

I – Valor por quilometro rodado	R\$ 1,00
---------------------------------	----------

Gabinete da Prefeita, 18 de março de 2019.


Maria Gótti Cavalcanti Varjão
Prefeita